

Processo: 1058816

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Saneamento Ambiental Águas do Brasil, fls. 1/24, instruída com os documentos de fls. 25/54, em face do Procedimento Licitatório n. 1.355/2018, Concorrência Pública n. 6/2018, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, tendo como objeto a “[...] prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição e, ainda, a coleta e afastamento de esgoto e/ou a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, no município de Ouro Preto, incluindo seus distritos”, com valor estimado de R\$ 141.099.585,81 (cento e quarenta e um milhões, noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), fl. 68v.

Em síntese, a denunciante relatou que o instrumento convocatório em análise procedeu a um estudo de viabilidade econômico-financeiro – Anexo XII do edital, fls. 239/250 – sem a devida consistência técnica, baseando-se em números aleatórios, imprecisos e inconsistentes. Afirmou que tal conduta não permite ao licitante a elaboração de uma proposta segura, bem como imprime ao certame um subjetivismo de julgamento incompatível com o disposto no art. 44 da Lei n. 8.666/1993 e do art. 14 da Lei n. 8.987/1995. Ressaltou, ademais, que o referido processo licitatório prestigiou a outorga como instrumento de geração de receita para o erário, em detrimento do desenvolvimento regular dos serviços. Ao final, requereu, como medida cautelar a suspensão do certame.

A Presidência verificou, fl. 57, que a exordial não atendia ao requisito previsto no parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno do Tribunal, motivo pelo qual intimou o Sr. João Luiz Siqueira Queiroz, procurador da empresa denunciante, para apresentar a documentação faltante.

Sobrevieram, então, os documentos complementares de fls. 58/252.

Dessa forma, a denúncia foi recebida pela Presidência, fl. 253, em 8/2/2019. Registro que a abertura do certame está prevista para ocorrer às 9h30min do dia 11/2/2019, próxima

segunda-feira, e que a denúncia deu entrada no meu gabinete na data de hoje, dia 8/2/2019, sexta-feira, às 14h22min.

Nesse juízo sumário de cognição, percebo, em especial, que os fundamentos da denúncia se dirigem contra aspectos relacionados à condução da fase interna do certame, atinentes à própria definição do objeto a ser licitado. Noutras palavras, são contestados estudos técnicos e opções administrativas que devem, necessariamente, constar e ser fundamentados nos autos do processo licitatório. Assim, entendo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento sobre as questões levantadas.

Nesse diapasão, considerando essas circunstâncias, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, mediante certificação, do Prefeito de Ouro Preto, Sr. Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, e do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Rogério Alexandre Moraes, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive ata da sessão de recebimento e abertura de propostas, se houver, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fls. 1/24, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)